



**DECRETO MUNICIPAL N° 2.496 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A ONDA AMARELA DO "PLANO MINAS CONSCIENTE", APROVADO PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal n° 2.455 de 17 de Março de 2020, que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município;

Considerando o avanço da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - covid-19 - *novo coronavírus*;

Considerando o Decreto n° 2.495 de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre adesão do Município de São Sebastião da Bela Vista, Minas Consciente;

Considerando que o Plano Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde: serviços essenciais; onda branca: baixo risco; onda amarela: médio risco; onda vermelha: alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** - Fica estabelecido a continuidade ou início das atividades dos estabelecimentos especificados no site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, que correspondem à ONDA VERDE, ONDA BRANCA e AMARELA do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19.

§1° - Poderão ser exercidas as atividades comerciais constantes da Onda Verde, Onda Branca e Onda Amarela, observados os protocolos de proteção e prevenção ao coronavírus, horários e demais condições anteriormente estabelecido.



§2º - Deverão suspender as atividades não estabelecidas nas ondas Verde, Onda Branca e Onda Amarela, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto, deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no combate à Pandemia provocada pelo vírus COVID19, implementadas pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento e os que passarem a funcionar a partir da data deste Decreto, terão o prazo de 10(dez)dias para apresentar ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, o Termo de Compromisso, devidamente assinado, com relação ao cumprimento das normas de funcionamento na ONDA VERDE, Onda Branca e Onda Amarela, determinadas pelo Plano Minas Consciente, sob pena de ser determinado o fechamento do estabelecimento, bem como responder pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO**

#### **Seção I**

#### **DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS**

**Art. 3º** - O Município, no âmbito de sua competência, mantém suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive festas, em locais fechados ou abertos;

II - Atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III - Bibliotecas e centro cultural.

IV - Academias.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELO ESTADO E PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

#### **Seção I**



DAS PROIBIÇÕES DESTINADAS ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 4º** - Ficam vedadas:

I - A realização de eventos, festas e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO MINAS CONSCIENTE**

##### **Seção I**

##### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Plano Minas Consciente compõe-se dos seguintes elementos estruturantes:

I - fases de abertura: grupo de atividades econômicas que integram as seguintes classificações:

- a) onda verde: serviços essenciais;
- b) onda branca: baixo risco;
- c) onda amarela: médio risco;
- d) onda vermelha: alto risco.

II - procedimentos operacionais;

III - protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos;

IV - indicadores de capacidade assistencial e incidência da pandemia;

V - atividades especiais que requerem tratamento diferenciado e em relação às quais não se aplica a classificação prevista no inciso I.

Parágrafo Único - As informações sobre os itens definidos nos incisos I, II, III, IV e V poderão ser acessadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> durante todo o período de execução do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** - A Secretaria de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos apresentados pelo estado, conforme programa Minas Consciente.

**Parágrafo Único** - Os marcos de avanço a uma nova onda ou a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento, se dará a cada 21 dias, enquanto a possibilidade de retrocesso, em caso de agravamento, deve sempre ser imediata.



**Art. 7º** - Definida pelo órgão competente o avanço a uma nova onda, a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento ou regresso à uma situação anterior será publicada em Decreto.

## Seção II

### DAS DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS

**Art. 8º** - Mantem as determinações que os fornecedores e comerciantes deverão manter a fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**Art. 9º** - Compete às autoridades sanitárias dar continuidade na fiscalização de postura e aos órgãos de Segurança Pública do Município a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto e Conferência da Autorização de Funcionamento, mediante conferência Alvará de Funcionamento Municipal.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - Seguir as determinações dos protocolos disponíveis do Programa Minas Consciente no que tange as regras para funcionamento.

## Seção III

### DAS OBRIGAÇÕES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 10** - Fica proibido o funcionamento de bares após 20:00, até 06:00 horas.

**Parágrafo Único** - A exceção para o caput do artigo será para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no sistema delivery, que poderão realizar suas atividades comerciais no referido sistema até as 23:00 horas.



#### Seção IV

##### EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO

**Art. 11** - As empresas e comércios em funcionamento são responsáveis por prover ambiente seguro, para não colocar os colaboradores/funcionários e clientes em risco.

**Art. 12** - As empresas que optarem pelo funcionamento deverão seguir além das orientações específicas para cada especialidade as demais orientações estabelecidas, conforme segue:

I - Orientar os colaboradores/funcionários a forma correta de lavar as mãos, como usar o álcool em gel, quando usar luvas e máscaras e quando o colaborador deve buscar ajuda médica.

II - Manter à disposição dos colaboradores/funcionários um número amplo de frascos de álcool em gel, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento.

III - Evitar o uso de ar-condicionado (só em casos de extremo calor), dando preferência à ventilação natural. Abrir todas as janelas também é aconselhado para que o ambiente fique arejado.

IV- Adotar regras para o contato, com distância mínima entre os colaboradores/servidores;

V - Reforço de higienização: maçanetas, botões e máquinas dentre os demais equipamentos do ramo de atividade desenvolvida;

VI - Quando possível deferir férias vencidas para colaboradores/funcionários com mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 13** - Recomenda-se as empresas, a suspensão do trabalho para colaboradores/funcionários que estiveram em localidades com alto índice de Transmissão Comunitária, este deverá permanecer em isolamento voluntário durante o período de 07 (sete) dias caso não apresente sintomas do vírus e 14 (quatorze) dias se apresentar os sintomas.

#### Seção V

##### DAS PENALIDADES E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO AS EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art. 14** - O estabelecimento que não cumprir as medidas poderão ter seu alvará de funcionamento cassado e será interditado imediatamente.



**Art. 15** - Fica estabelecido a multa para pessoas jurídicas, por descumprimento das normas de funcionamento e regras da vigilância sanitária e ou termos estabelecidos no presente decreto, no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 16** - Para pessoas físicas, a multa por aglomeração em realização de festas particulares, descumprindo as regras da vigilância sanitária e ou termos estabelecidos no presente decreto, fica estabelecida no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 17** - As Multas estabelecidas nos artigos 15 e 16, serão aplicadas somente após advertência escrita, mediante abertura de processo administrativo, para pessoas jurídicas e físicas.

**Art. 18** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará além da aplicação de multa à responsabilização, pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 19** - Os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros de ônibus e táxi no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista deverão obedecer às disposições da Vigilância Sanitária.

**Art. 20** - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e particulares durante o período da pandemia do Coronavírus.

**Art. 21** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 22** - Revoga o Decreto 2.487 de 02 de julho de 2020.

**Art. 23** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 23 de julho de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

ANEXO I "ONDA VERDE, ONDA BRANCA e ONDA AMARELA":  
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>

ANEXO II "TERMO DE RESPONSABILIDADE": em anexo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Prefeitura Municipal São Sebastião da Bela  
Vista - MG, 22 de Julho de 2020.

Augusto Hart Ferreira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
CNPJ: 17.935.370/0001-13



## **ANEXO I**

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>



## **ANEXO II**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado (a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela observância e cumprimento das normas do Decreto Municipal 2.496 de 22 de julho de 2020 e as normativas determinadas pela Onda Verde, Onda Branca e Onda Amarela, do Plano Minas Consciente referentes ao Estabelecimento de minha propriedade denominado: (nome do comércio), inscrito no CNPJ sob o nº (informar), endereço (informar) a contar desta data. Estou ciente de que em caso do não cumprimento de tais normas, estarei sujeito as sanções e penalidades cabíveis e determinadas no referido decreto Municipal que estabelece as diretrizes que autorizam o funcionamento do referido estabelecimento comercial acima mencionado.

CIDADE, DATA,

ASSINATURA